



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

Lei n.º 052/2001

DE 22 DE MAIO DE 2001

“Adota o Código Tributário do Município de Divinópolis do Tocantins para a vigência neste município durante o exercício de 2001 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a presente lei:

**Art. 1.º** - Aplicar-se-ão durante o exercício de dois mil e um, no Município de Monte Santo do Tocantins, o Código Tributário e demais leis referente a instituição e cobrança de tributos vigentes no Município de Divinópolis do Tocantins, bem como as leis que definem as infrações fiscais e institui as respectivas punições.

**Art. 2.º** - O Chefe do Poder executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de Abril de dois mil e um, projeto de lei que instituindo o Código Tributário do Município de Monte Santo do Tocantins.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de primeiro de Janeiro, até trinta e um de Dezembro do ano de dois mil e um.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Terça-feira, 22 de Maio de 2001.

-----  
José Benício de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL